

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DE 22 DE ABRIL DE 2026

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER

CNPJ nº 18.826.599/0001-82

Às 18h00min horas do dia 22 de abril de 2026, reunidos os associados em condições de votar, todos conforme lista de presença anexa, na sede da entidade, sito na Alameda Mamoré, nº 535 11º andar, CJ.1110 – Alphaville/Barueri CEP: 06454-040, convocados, deliberam para atender a seguinte pauta:

a) Atualização do Estatuto Social da Entidade

Abertos os trabalhos, aos 22(vinte e dois) dias de abril de 2026, nesta Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, o Senhor Presidente EVANILSON MUNIZ CORREA informou a todos o objetivo da presente assembleia geral de atender o item da pauta previsto no edital de convocação, ato contínuo, foi escolhido a mim HENRIQUE MORAES VEIGA, para secretariar os trabalhos.

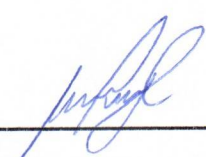
Em seguida, foi lido o estatuto social em vigor, que determina número mínimo de presentes em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sendo que, após conferência da lista de presença, observou-se que o número mínimo de associados necessários para a realização de assembleia geral foi atingido e inclusive excedido. Em seguida deu-se início ao item da pauta de convocação da Assembleia.

a) Atualização do Estatuto Social da Entidade

O Presidente Sr. Evanilson Muniz Correa, de posse a palavra, informou, que se faz necessário atualizar o estatuto social da entidade, adequando-se as novas abrangências para requisitos de qualificações, após a leitura da proposta do novo Estatuto Social e análise de todos os presentes, as atualizações foram aprovadas e passará a ter a redação conforme anexo.

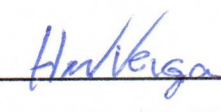
Em seguida observou-se que a pauta foi integralmente cumprida, foi aberta a palavra aos presentes, observando-se que nada mais havia a ser tratado, quando o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo que eu, *Henrique Moraes Veiga*, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, que segue assinada pelo Presidente, além de ser acompanhada por lista de presença da assembleia geral.

Barueri, 22 de abril de 2026



EVANILSON MUNIZ CORREA
Presidente





HENRIQUE MORAES VEIGA
Secretário



REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 259277

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-8274 / 2078-7333

Prenotado sob nº 157.487 em 27/04/2026 e registrado no
Livro A sob o nº 259.277 em 04/05/2026.
Anotado à margem do registro nº 259133

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

David Carlos Morgado Balthazar

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	TOTAL(R\$)
224,80	63,91	43,81	11,83	15,44	10,84	4,52	375,15

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI-SP
RUA GENERAL DE OLIVEIRA PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Nº 400 - 2º PISO - NOVA ALDEINHA - BARUERI/SP - CEP 06440-100 - TEL: (11) 4198-2164 / 4197-9111 / 4195-7972
OFICIAL DE REGISTRO / TABELÃO: RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO

Reconheço, por semelhança, a firma de: EVANILSON MUNIZ CORREA, em documento
sem valor econômico, dou fé.
Aldeia - Barueri, 27 de abril de 2026. Em testemunho 5 da verdade.

SÔNIA BAU - ESCRIVENTE AUTORIZADA: UO.
Valor: R\$ 8,93 SELQ: Selo(s): 1 Ato: S10109AA-0192845



Colégio Notarial
do Brasil

17861

S10109AA0192845



REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº 259277

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-8274 / 2078-7333

Prenotado sob nº 157.487 em 27/04/2026 e registrado no
Livro A sob o nº 259.277 em 04/05/2026.
Anotado à margem do registro nº 259133

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

David Carlos Morgado Balthazar

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	TOTAL(R\$)
224,80	63,91	43,81	11,83	15,44	10,84	4,52	375,15

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI-SP
RUA GENERAL DE OLIVEIRA PEDRO RODRIGUES DA SILVA Nº 400 - 2º PISO - NOVA ALDEIA - JARDIM ZUCCHI - CEP 06440-100 - TEL: (11) 4198-2164 / 4197-9111 / 4195-7972
OFICIAL DE REGISTRO / TABELÃO: RAQUEL DORCAS ALVES TOSCANO

Reconheço, por semelhança, a firma de: EVANILSON MUNIZ CORREA, em documento
sem valor econômico, dou fé.
Aldeia - Barueri, 27 de abril de 2026. Em testemunho da verdade.

SÔNIA BAU - ESCRIVENTE AUTORIZADA: 117861
Valor: R\$ 8,93 SELO: Selo(s): 1 Ato: S10109AA-0192845



117861
FIRMA 1

S10109AA0192845



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER

CNPJ nº 18.826.599/0001-82

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER Associação Civil sem fins lucrativos, constituído em 28 de junho de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins económico lucrativos, autonomia administrativa e financeira, regida como Organização Social, pelo presente Estatuto e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis com duração por tempo indeterminado, com sede na Alameda Mamoré, nº 535 11º andar, CJ.1110 – Alphaville/Barueri CEP: 06454-040.

Art.2º INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER tem por finalidade a execução de serviços dirigidos ao ensino, a cultura, ao esporte e assistência social, nos termos da Lei 9.637, de 15.05.1998, confere como finalidade de nossos objetivos sociais:

- 1- A promoção da assistência social;
- 2- Promoção gratuita da educação;
- 3- Implantação de creches e centros de educação infantil;
- 4- Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos,
- 5- Oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior;
- 6- Oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 7- Oferecer e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu", mestrado e outras modalidades previstas em lei;
- 8- Desenvolver e promover a pesquisa científica no atendimento de seus cursos de educação superior;
- 9- Oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante, cursos livres;
- 10- Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;
- 11- Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;

RST

nilde

Rm

ARS.

L

TJA

Hm

JP

- 12- Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
- 13- Promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes;
- 14- Amparar, defender, proteger e assistir pessoas carentes através das seguintes ações de investimento na educação: infantil, ensino médio, ensinos profissionalizantes por meio de disponibilização de uniformes escolares, de material escolar e material didático.
- 15- Gerenciamento de unidades de educação infantil, creches, maternais e projetos sociais.
- 16- Promover cursos ministrados por professores e profissionais especializados na gestão de serviços na área da educação em todos os respectivos níveis, sendo cursos de atualização, cursos de capacitação bem como em suas diversas áreas de atuação.
- 17- Cursos de educação a distância – EAD, nos níveis médios, superior técnicos e cursos livres.
- 18- Desenvolver programas de prevenção de saúde incluindo HIV-AIDS, DST, CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS.
- 19- Promover a cultura, os desportos e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- 20- Promover e desenvolver programas em parcerias de estágios, estudos, projetos, pesquisas com Faculdades, Universidades escolas técnicas e profissionalizantes.

Parágrafo único. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros da entidade e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme Lei nº 9.637/98).

Art.3º No desenvolvimento de suas atividades, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme lei 9.637/98).

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ENTIDADE serão obtidos:

I - Por CONTRATO DE GESTÃO firmado com Municípios, Estados ou União;

II - Por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da ENTIDADE;

III - Por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

IV - Por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ENTIDADE;

V - Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

TRM

ARS

nilde

End

JH

RSA

Har

pt

VI - Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VII - Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII - Por contribuições voluntárias dos associados;

IX - Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

X - Por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais da ENTIDADE.

Art. 5º INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Conselho de Administração.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os todos os serviços inclusive o da educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente, conforme a Lei nº 9.637/98.

Art. 8º Para a consecução de suas finalidades:

I - Promover valores como a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios, associadas assistências sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

III – Garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios associados assistenciais.

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

V – Garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;

VI - Realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

VII– Promover cursos de capacitação, qualificação e requalificação profissional com vistas à inserção no mercado de trabalho e a inclusão social.

VIII – Promover atividades socioeducativas, culturais, esportivas de recreação e lazer favorecendo a inclusão social dos beneficiários e seus familiares.

TMM ARS. [assinatura] JS [assinatura] AmV [assinatura] nilde [assinatura] RSG [assinatura]

Parágrafo Único - A entidade pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar, assessorar e dirigir entidades beneficentes que visem à educação, à cultura, à saúde e à assistência social.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 9º O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a. Fundadores – aqueles que compareceram à Assembleia de constituição da Associação;
- b. Contribuintes – pessoas que a partir do pagamento de contribuições estabelecidas pela Conselho de Administração passam a fazer parte do corpo social;
- c. Honorários – os associados que, a critério da Conselho de Administração venham a merecer este título por serviços extraordinários prestados à Associação.

Parágrafo Segundo – Para aceitação de novos membros, os interessados deverão se manifestar pessoalmente aos associados, não havendo impedimento legal os mesmos serão convocados para uma assembleia Extraordinária, onde será colocado a votação para ingresso ou não na Organização Social.

Art. 10º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Conselho de Administração;
- III – Zelar pelo bom nome da associação.

Art.12º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Art. 13º Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – Causar dano moral ou material a associação;

Handwritten signatures and initials:
nilde
BSA
Eul
JP
Hw
ARS.
TDM.
pl

II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

III – Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo. Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º São órgãos da Administração:

- a) a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração;
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

Art. 15º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna da ENTIDADE estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

Parágrafo Único - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da ENTIDADE.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E/OU EXTRAORDINARIA

Art. 16º A Assembleia geral é o órgão máximo e soberano do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 17º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro TRIMESTRE seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§1º - A Assembleia geral será convocada pelo presidente de Conselho de Administração OU Conselho Fiscal através de Edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, com a menção da pauta, local dia e hora da reunião.

§2º - A integra do edital de convocação poderá ser enviado por e-mail aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§3º - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário entre os membros do Conselho de Administração.

§4º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sob convocação do Conselho Diretor ou de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
nide, TMM, ARS, [signature], [signature], [signature], [signature]

Art. 18º Compete à Assembleia Geral:

I – Fiscalizar os membros do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, na consecução de seus objetivos;

II – Destituir os membros do Conselho de Administração bem como o conselho fiscal;

III – Quando necessário, estabelecer o valor das contribuições dos associados;

IV – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis e veículos do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**;

V – Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

VI – Deliberar quanto à dissolução do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**;

VII – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social; bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 19º Somente será tratado o previsto pela pauta constante no edital de convocação.

Art. 20º No início de cada Assembleia geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de convocação, falando, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à pauta do dia constante no edital.

Art. 21º Cada associado em dia com suas obrigações estatutárias terá direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Art. 22º As deliberações da Assembleia Geral se darão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – na primeira convocação com no mínimo metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Parágrafo. Segundo – na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 23º A deliberação da pauta da Assembleia será por votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo pode aprovar o estatuto e extinguir a entidade por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Administrativo pode aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que se adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregos da entidade.

Art. 24º Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente o registro no órgão competente.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º O conselho de Administração é órgão máximo de deliberação do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, e será composto por até 20(vinte) membros, 01 Presidente, 01 Vice Presidente, e demais Conselheiros, eleitos ou indicados pela Assembleia Geral aos quais compete a direção das

RS4
nilde

TAM

DR

J

HmV

ARS.

Handwritten signature

atividades e a prática dos atos executivos inerentes à finalidades do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução do mandato sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos e para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, composto por:

I – Primeira Hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – Segunda Hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos por esse Estatuto;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil, definidos por este estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização social, e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III – Terceira Hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da Sociedade Civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

IV – Quarta Hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades d sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

V – Quinta Hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI – Sexta Hipótese de composição:

ARS.

hmv

hmv

nildk

TIA.

Zm

SP

RSK

- a) 50% (cinquenta por cento) de membros do Poder Público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades de sociedade civil definidos pelo estatuto;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto de contrato e reconhecida idoneidade moral

VII – Sétima Hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 até 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto de contrato e reconhecida idoneidade moral;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os representantes de entidades previstos nas Alíneas “A” e “B” dos itens I,II,III,IV,V,VI e VII devem corresponder a mais de cinquenta por cento(50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição dos Itens III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, ou sessenta por cento (60%) do conselho, atendendo as regulamentações dos Poderes Públicos Municipais ou Estaduais.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins ate 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

PARAGRAFO TERCEIRO – Também não poderão compor o Conselho, servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente publico venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado.

PARAGRAFO QUARTO – Os Conselheiros Eleitos ou indicados, não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

PARAGRAFO QUINTO Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade, devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 26º Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objetivo;

II – Aprovar proposta dos contratos de gestão;

III – aprovar a proposta de orçamento e programa de investimentos;

IV – Reformular e aprovar, o Regimento Interno do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER** que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, em até 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação do presente Estatuto Social;

V – Reformular e aprovar regulamento de compras, contratação de obras e serviços bem como alienações, por maioria de no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros em até 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação do presente Estatuto Social;

nilck

TIM.

254

APS.

SP

Amv

Zm

pf

VI – Reformular e aprovar plano de cargos, salários e benefícios dos trabalhadores, inclusive fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, por maioria de no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelo Diretoria;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, para apresentar em reunião anual da Assembleia Geral;

IX – Designar e Dispensar os Membros da Diretoria Executiva

X - Aprovar plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, inclusive fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, por maioria de no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI – Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros

Art. 27° O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo 03(três) vezes a cada ano, de acordo com o ano calendário e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, mediante simples solicitação de seu presidente, ou de 5 (cinco) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com envio de prévia comunicação por e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.

§1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

§2º - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

§3º - É vedada a representação de membros do Conselho de Administração em reuniões por procurador.

§4º - Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Art. 28° As procurações outorgadas em nome do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER** serão assinadas pelo Presidente. Ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Único – As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, para movimentação financeira, investimentos, assinaturas de cheques e movimentação eletrônica das contas bancárias deverão ser, obrigatoriamente, assinadas por seu presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

nilde

TFM.

ARS

ESP

ANV

LF

pl

20

Art. 29º As aberturas de contas, encerramento de contas, investimentos, assinaturas de cheques e movimentação eletrônica das contas bancárias serão realizadas isoladamente, pelo Presidente e/ou em sua ausência o Vice-Presidente

Art. 30º É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar finanças ou avais em negócios não atinentes aos interesses do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER** em nome dessa.

Art. 31º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Representar o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

V- Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII – assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objetivo social do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**;

IX - Abrir contas bancárias, poupança, aplicações e emitir cheques, assinando isoladamente como Presidente da entidade;

Art. 32º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I – Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos;

II- Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil, jurídica e financeira será composto por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

PSA

ilde

THA.

JS

Zm

Hmk

pl

ARS.

Art. 34º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho de Administração e opinar a respeito;
- II – Examinar os livros de escrituração da Instituição e balancete semestral apresentado pelo Conselho da Administração, opinando a respeito;
- III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade bem como aos órgãos públicos bem como parceiros de contratos de gestão em vigor;
- IV – Requisitar ao presidente do conselho de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI – Acompanhar os trabalhos das auditorias externos independentes;
- VII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35º – A Diretoria é órgão executivo do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, sendo composta pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Projetos, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver mais de 01 reeleições consecutiva.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36º – Compete a Diretoria:

- I - Acompanhar a realização do programa anual de atividades;
- II – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III – Administrar os bens e haveres da Associação com moralidade, legalidade, probidade e economia;
- IV – Cumprir e fazer tudo em conformidade ao presente Estatuto bem como o Regimento Interno da instituição;
- V – Propor à Assembleia, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a cassação do mandato do Diretor que deixar de cumprir com deveres do seu cargo, ou que no cumprimento deles tiver agido de má-fé, privilegiando interesses pessoais;

§1º - Com a finalidade de cumprir com as obrigações estipuladas por este estatuto, poderá a Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, deliberar pela contratação de profissional

Handwritten signature
TAM

ARS.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

técnico habilitado, que terá a incumbência de gerenciar a entidade, no campo de sua atuação, sendo que tal profissional responderá por suas obrigações diretamente ao presidente do Conselho de Administração.

§2º - Os profissionais da Diretoria, eventualmente contratados, serão escolhidos com habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.

Art. 37º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Responsabilizar-se pelos atos administrativos da instituição, de acordo com as políticas e estratégias institucionais;
- II – Representar a **entidade** nos assuntos que não são de competência exclusiva do Presidente, desde que previamente autorizado por este;
- III – Prestar contas, anualmente, à Assembleia, ao Presidente, sempre que por este solicitado, sobre as atividades realizadas, recursos empregados e resultados obtidos;
- IV – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Art. 38º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em Materiais, mantendo em dia a escrituração devida;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente,
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembleia Geral;
- V – Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos à tesouraria, inclusive os livros da entidade.

Art. 39º Compete ao Diretor de projetos:

- I – Estabelecer, em conjunto com o Conselho Administrativo e com os demais Diretores, o planejamento e a execução dos projetos;
- II – Responsabilizar-se por manter em cada projeto a manutenção das diretrizes metodológicas da instituição;
- III – Atuar como consultor de projetos;

Handwritten signatures and initials:
nilde
T.M.
R.S.
H.M.
D.
A.R.S.

CAPITULO IV - DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 40º A Instituição mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 41º A Instituição pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo ser o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anualmente consolidados.

Art. 42º O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Art. 43º Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Art. 44º O conselho da Fiscal deve submeter ao Conselho de Administração, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado do Superávit ou Déficit;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;
- V - Notas Explicativas.

Art. 45º As Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Art. 46º O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Art. 47º Obrigatoriedade de publicação anual, no jornal oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO

Art. 48º O Patrimônio do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Handwritten signatures and initials:
T.M.
nilde
ZSK
E.M.
H.M.
H.
ARS.

Art. 49º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a eles vinculados, no âmbito do Estado concessor.

Art. 50º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 51º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 52º Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

Art. 53º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 55º Não pertencem aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 56º O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 57º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 22 de abril de 2026

EVANILSON MUNIZ CORREA - PRESIDENTE

[Handwritten signatures and initials]
Nilele
T.M.
RSC
ARS
H.M.
J.S.
Z.M.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 2026
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
CNPJ nº 18.826.599/0001-82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade, Senhor EVANILSON MUNIZ CORREA, convoca todos os associados **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, Associação Civil sem fins lucrativos, constituído em 28 de Junho de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins económico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Alameda Mamoré, nº 535 11º andar, CJ.1110 – Alphaville/Barueri CEP: 06454-040 a participarem de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com a seguinte pauta:

a) Atualização do Estatuto Social da Entidade

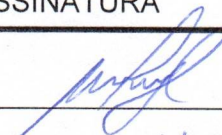
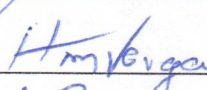
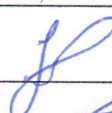
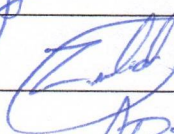
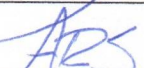
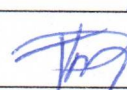
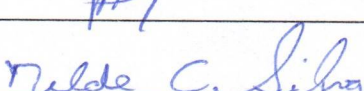
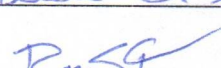
A Assembleia será dia 22 de abril de 2026 às 18h00min horas em primeira chamada e meia hora depois sem segunda, com qualquer número de pessoas presentes, na Alameda Mamoré, nº 535 11º andar, CJ.1110 – Alphaville/Barueri CEP: 06454-040.

Barueri, 30 de março de 2026


EVANILSON MUNIZ CORREA
PRESIDENTE



LISTA DE PRESENÇA – Assembleia Geral Extraordinária - dia 22 de abril de 2026.
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
CNPJ nº 18.826.599/0001-82

NOME	ASSINATURA
01 EVANILSON MUNIZ CORREA	
02 Henrique Moraes Veiga	
03 Izaura S dos Santos	
04 Zilda Silva	
05 Adriano Rocha dos Santos	
06 TALITA TEOENÇA MARTINS	
07 Nilda C. Silva	
08 Ronaldo F Santos	
09	
10	
11	
12	
13	
14	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de **19** páginas foi prenotado sob nº **157.487** em **27/04/2026** e registrado no Livro A sob o nº **259.277** em **04/05/2026**.

Anotado à margem do registro nº **259133**

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 04 de Maio de 2026.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
224,80	63,91	43,81	11,83	15,44
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
10,84	4,52	0,00		375,15

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJYV001340123YV26I



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274 / 2078-7333

CNPJ 05.641.292\0001-65

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



RECIBO

Certifica, que o presente título foi protocolado sob o número **157487** em **27/04/2026** e registrado no Livro A sob o nº **259277** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUTO DE EDUCACAO CULTURA E LAZER

Natureza do Título.....: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	224,80
Emolumentos do Estado.....:	R\$	63,91
Secretaria da Fazenda	R\$	43,81
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	11,83
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	15,44
Fundo do Ministério Público.....:	R\$	10,84
Município de Barueri (ISS).....:	R\$	4,52

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ **375,15**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

VALOR DO DEPÓSITO.....: **375,15**

..... R\$ **0,00**

Barueri, 04 de Maio de 2026.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **081**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____

Selo Digital

1205764PJYV001340123YV26I

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

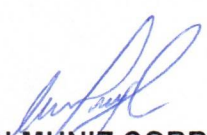
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER, Associação Civil sem fins lucrativos, constituído em 28 de Junho de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins económico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Alameda Mamoré, nº 535 11º andar, CJ.1110 – Alphaville/Barueri CEP: 06454-040.

Através de seu representante legal, **EVANILSON MUNIZ CORREA**, Presidente do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER**, divorciado, brasileiro, empresário, portador do RG nr.15.522.349-5 SSP/SP e do CPF nr.075.599.758-10, residente e morador a Alameda Pasadena, nr.79 bairro Nova Jandira – Jandira/SP CEP:06620-400 – e-mail: ivan.muniz1@gmail.com

Vem requerer a Vossa Senhoria o Registro da ata da entidade supracitada, apresentando apenas uma via original

Para tanto, anexa os documentos nos termos da Lei.

São Paulo, 22 de abril de 2026


EVANILSON MUNIZ CORREA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
Presidente